

0001/2010

CONVÊNIO NUTRA/ PROJU Nº \_\_\_\_/2010

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP  
E O SENADO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO**, casado, advogado, por seu Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, **DALMO ALEXANDRE COSTA**, separado judicialmente, arquiteto, e por sua Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças, **ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS**, casada, bacharel em estudos sociais, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **NADER FRANCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente Convênio sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 1148 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2606ª. Sessão, realizada em 23/09/2009, e de outro lado, o **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº **00.530.279/0001-15**, doravante denominado simplesmente **SENADO**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **HAROLDO FEITOSA TAJRA**, portador da Carteira de Identidade nº 525.838 SSP/DF e do CPF nº 274.681.513-34, tendo em vista o constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111.001.833/2009 - TERRACAP** e 009.756/09-4 - SF, assim como as disposições contidas na **RESOLUÇÃO Nº 220/2007, DO CONAD/TERRACAP**, na Lei nº 8.666/93, no Ato do Primeiro-Secretário do Senado nº 61/2009 e no Ato da Comissão Diretora do Senado nº 15/2005, onde couber, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.**

Este convênio tem por objeto definir os deveres e as responsabilidades das partes convenientes, na operacionalização de financiamento de terrenos adquiridos da TERRACAP em processo licitatório, permitindo o pagamento das prestações por meio de consignação em folha de pagamento dos empregados do SENADO, respeitadas as normas constante dos Editais de Licitação Pública – Imóveis – TERRACAP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - À Diretoria de Recursos Humanos Administração e Finanças/TERRACAP, caberá a execução do teor deste convênio, fazendo o acompanhamento, fiscalização comprovação da autenticidade das informações e execução dos procedimentos necessários, inclusive a gestão junto ao **SENADO**, da criação de código específico para desconto em folha do valor consignado, das datas e

créditos de valores na conta da TERRACAP, bem como a baixa dos valores nos sistemas de dados da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento de prestações de imóveis por meio de consignação em folha, somente será efetivado mediante o cumprimento das rotinas definidas em Norma Organizacional devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, sem prejuízo das demais normas legais que vinculam a comercialização de imóveis e as que regem os pagamentos em consignação em folha de pagamento e a existência de margem consignável do licitante vencedor/comprador.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao adquirir imóvel por meio de Licitação Pública realizada pela TERRACAP, nos termos constantes nas normas editalícias, o licitante vencedor/comprador interessado em consignar os pagamentos em folha para obter a taxa de juros de 6% aa, deverá requerer ao Órgão/Empresa de sua vinculação empregatícia e com convênio assinado com a **CONVENENTE** para este fim, a formalização dos pagamentos do financiamento em consignação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Requerido pelo licitante vencedor/comprador de imóvel (licitante), caberá ao **SENADO** analisar e informar à **CONVENENTE** o valor da margem consignável autorizada para o seu empregado, observadas as normas legais para comprometimento de salário.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONVENENTE** somente procederá o processamento e/ou reprocessamento da venda e a cobrança de juros de 6% aa, para pagamento em consignação, a contar da data da aprovação interna da informação da margem consignável do licitante vencedor/comprador, fornecida pelo **SENADO**, observando a Norma Organizacional sobre o assunto, aprovada pela Diretoria Colegiada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os custos da operação e do processamento de dados de cada uma das consignações facultativas realizadas, correrão por conta do beneficiário.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **SENADO** deverá comunicar à **CONVENENTE**, imediatamente, caso haja desligamento do servidor ou do empregado de seu quadro funcional por qualquer motivo, quando cessará imediatamente o benefício do pagamento de prestações com a incidência de juros de 6%aa, até que nova autorização seja tramitada e autorizada pela **CONVENENTE**, nos termos da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA** – Na hipótese do empregado perder vínculo empregatício, cessará automaticamente a emissão de prestações com a incidência de juros de 6%aa, quando a **CONVENENTE** por meio da Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, passar a emitir o carnê com juros de 12% aa até que sejam comprovadas novas condições de consignação em folha de pagamento, nos termos das cláusulas terceira e quartas e demais condições estabelecidas em normas específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **SENADO** obriga-se a recolher à **CONVENENTE**, na conta fornecida pela **DIRAF/TERRACAP**, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito da folha de pagamento, o total das importâncias descontadas, remetendo à **CONVENENTE** o.

arquivo magnético com as informações de acordo com modelo compatível com os sistemas de dados e contabilidade da **CONVENENTE**, acompanhado de uma relação contendo, no mínimo, nome, matrícula e número do imóvel e da alienação, bem como o valor, data de vencimento e o número das prestações consignadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sempre que houver atraso nas folhas de pagamento e nos repasses dos valores devidos pelos empregados com pagamento em consignação, o **SENADO** se obriga, por conseguinte, após a efetivação do crédito da folha de pagamento em conta corrente de seus empregados, a recolher simultaneamente à **CONVENENTE** o total dos valores referentes às importâncias descontadas, remetendo ainda a relação comprobatória e os arquivos magnéticos necessários ao processamento e baixa dos valores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de atraso de repasse pelo **SENADO**, os resíduos referentes às penalidades impostas no Edital de Licitação e na escritura de compra e venda serão incluídas na prestação subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os cálculos referentes ao saldo devedor, às prestações, multas, juros de mora e atualizações, quando pagos por consignação em folha de pagamento, serão realizados nos termos legais constantes das normas editalícias e Resolução específica sobre a matéria, quando ocorrer atraso no repasse, o resíduo será incluído na prestação subsequente.

**CLÁUSULA NONA** - Na hipótese do descumprimento por parte do **SENADO** ou do licitante vencedor/comprador, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente nas referentes à regularidade e exatidão das informações relativas ao vínculo empregatício, margem consignável e a transferência para a **CONVENENTE** dos recolhimentos efetuados, o presente ajuste poderá ser suspenso automaticamente, perdendo a eficácia a cobrança de juros de 6% aa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica o **SENADO** responsável pela consignação em folha de pagamento, bem como a emissão da prestação via internet com o valor a ser consignado ou dirigindo-se a **CONVENENTE** para obtenção do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implicará no cancelamento, de imediato, da cobrança de juros de 6% aa para os empregados da Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente convênio será publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da TERRACAP.

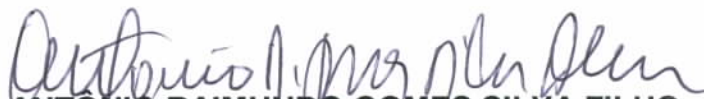
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o Edital referente à venda do (s) imóvel(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É competente o foro de Brasília-DF., com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam.

Brasília-DF, 14 de Janeiro de 2010.

**P/CONVENIENTE:**

  
**ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO**  
Presidente

  
**DALMO ALEXANDRE COSTA**  
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização

  
**ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS**  
Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças

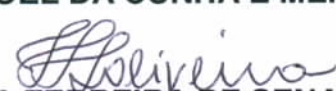
  
**NADER FRANCO DE OLIVEIRA**  
Chefe da Procuradoria Jurídica

**P/ CONVENIADO:**

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
Diretor-Geral

**TESTEMUNHAS:**

  
1. **JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES**

  
2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

Z:\Convênios\Convenios Desconto Folha Consignado\_Diversos\CONVENIO DESC EM FOLHA SENADO FEDERAL-PROAC 111001833-2009-FFSO.doc